



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.923, DE 25 DE AGOSTO DE 1993.

"Autoriza o Chefe do Executivo a quitar débitos por despesas a regularizar contraídas pelo ex-Prefeito Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$7.482.827,44 (Sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos) para ocorrer com as despesas mencionadas no preâmbulo da presente Lei.

Parágrafo Único - Referidas despesas em 31/12/92 correspondiam a Cr\$8.617.971.858,00 (Oito bilhões, seiscentos e dezessete milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) valor da época e já autorizado o pagamento parcial anteriormente.

Art. 2º) - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial, com amparo no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de agosto de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.